



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 108/2021
De 23 de Novembro de 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R\$ 620.000,00(Seiscentos e Vinte Mil Reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e Lei Orçamentária vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	FICHA
02.09- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.542.0012.1289 Aquisição Caminhão Basculante –FECOP 065/2021	4.4.90.52	250.000,00	Estadual	
02.09- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.542.0012.1289 Aquisição Caminhão Basculante –FECOP 065/2021	4.4.90.52	60.000,00	Tesouro	
02.09- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.542.0012.1290 Aquisição Caminhão Basculante –FECOP 066/2021	4.4.90.52	250.000,00	Estadual	
02.09- Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.542.0012.1290 Aquisição Caminhão Basculante –FECOP 066/2021	4.4.90.52	60.000,00	Tesouro	

Artigo 2º – A cobertura do crédito adicional Especial aberto no artigo anterior no valor total de **R\$ 620.000,00(Seiscentos e Vinte Mil Reais)**, será da seguinte forma:

I - R\$ 500.000,00(Quinhentos Mil Reais), por excesso de arrecadação nos termos artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64, de recursos advindos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição – FECOP, Convênio 065/2021 Emenda nº 2021.165.25348 e Convênio 066/2021, Emenda nº 2021.065.24270, ambos de 30 de Setembro de 2021.

II - R\$120.000,00(Cento e Vinte Mil Reais), será proveniente do superávit financeiro apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, conforme disposto no inciso I, parágrafo 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 3º - Ficam os Anexos II e III do PPA – Plano Plurianual 2018/2021 e Anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, atualizados com a inclusão das ações abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Ação nº 1289 - Aquisição Caminhão Basculante – FECOP 065/2021

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Aquisição de Caminhão Basculante	0012	01	Veículo

Ação nº 1290 -Aquisição Caminhão Basculante –FECOP 066/2021

Meta	Programa	Quantidade	Unidade de medida
Aquisição de Caminhão Basculante	0012	01	Veículo

Artigo 4º - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2021, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Novembro de 2021.

MARCO AURELIO SOARES
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária de Neg. Jurídicos e Tributários

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Projeto de Lei n.º 108 /2021
De 23 de Novembro de 2021

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Mensagem Justificativa n.º 080/2021

Senhor Presidente,

Encaminha-se às mãos de Vossa Excelência e de Vossos Nobres Pares o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Os recursos ora destinados pelo Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição - FECOP ao município de Pilar do Sul, referem-se ao Programa Ambiental Estratégico Município Verde Azul, cujo cadastro resultou na liberação de recursos através de emendas parlamentares para aquisição de 02 caminhões basculante.

Outrossim, os recursos necessários para a cobertura dos créditos especiais abertos no artigo 1º, serão provenientes do excesso de arrecadação de Convênios Estaduais FECOP 065/2021 e 066/2021, no total de R\$ 500.000,00 conforme Emendas Parlamentares:

2021.165.25348 – Deputado Federal Sr. Vitor Lippi
2021.065.24270 – Deputada Estadual Sra. Maria Lúcia Amary

Como contrapartida dos convênios o município disponibilizará o valor total de R\$120.000,00, recursos próprios advindos do Superávit Financeiro do exercício anterior.

Contando com a compreensão e entendimento de Vossas Excelências, antecipadamente agradeço e renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
SILVIO TSUTOMU YASUDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pilar do Sul/SP.

Câmara Municipal de Pilar do Sul
www.camarapilardosul.sp.gov.br

Protocolo N.º 0706-2021

Projeto de Lei 0108-2021

23/11/2021 16:27:49

ALINE GABRIELA DE ALMEIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Pilar do Sul/SP, 22 de Novembro de 2.021

À Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP

Assunto: **Projeto de Lei – R\$ 620.000,00 – Aquisição de 02 Caminhões Basculantes.**

Conforme solicitação segue as informações complementares sobre os referidos Projetos de Lei em análise:

As alterações orçamentárias promovidas pelo Executivo e autorizadas por essa Casa de Leis advêm das necessidades de ajustes orçamentários vigentes em atendimentos as demandas da população por serviços e os recursos tem origem no tesouro, convênios e emendas parlamentares, excesso de arrecadações e anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Este Projeto de Lei versa sobre a abertura de Crédito Especial, amparado no artigo 40 e 41, Inciso II da Lei Federal 4.320/64, referente aos Convênios 065/2021 e 066/2021, que tem como objeto a aquisição de Caminhão Basculante, recurso oriundo da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente- Fundo Estadual de Prevenção e Controle de Poluição.

Abaixo resumo extraído do sistema contábil das alterações orçamentárias registradas até 22.11.2021.

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	Valores	Índice
Projeto de Lei (especial e suplementar)	17.262.324,85	22,52%
Decretos (incluso Legislativo)	6.742.552,05	8,80%
Total	24.004.876,90	31,32%

Projetos em Estudo	Valores	Índice
PL076 – PL 077 – PL 078/2021	1.731.765,37	2,26%
Este ref aquisição 02 Caminhões	620.000,00	0,81%
Total	2.351.765,37	3,07%

Das alterações promovidas temos: 8,80% autorizada na própria Lei Orçamentária, e 22,52% nas leis editadas neste exercício, totalizando 31,32%, e os Projetos em estudos representam mais 3,07%.

As autorizações dadas em lei para suplementação e os créditos especiais abertos sempre observaram a legislação pertinente.

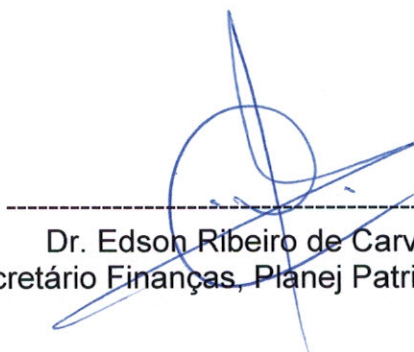
Assim, concluímos que as formalizações contábeis presente nos projetos de lei suscitados atendem a legislação pertinente, sendo reforço de dotações ao atendimento das demandas contidas nos programas.

Mesmo com estas alterações, não haverá comprometimento das metas fiscais, pré definidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e permanecendo enquadrado nos índices legais constitucionais.

Atenciosamente,



Claudia Ap. Almeida Rosa Kurosaki
Diretora de Planejamento



Dr. Edson Ribeiro de Carvalho
Secretário Finanças, Planej Patrimônio

Ao

Exmo. Sr.

SILVIO TSUTOMU YASUDA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pilar do Sul/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

RUA TENENTE ALMEIDA, Nº 265

46634473/0001-41

Exercício: 2021

RELATÓRIO DE CONTROLE DE SUPLEMENTAÇÃO

Page 17

Posição até 22/11/2021**CONSOLIDADO**

Total Orçamentário (C):	76.650.000,00	% Sobre Orçamento
-------------------------	----------------------	-------------------

Decreto Nº 4006 Suplementação - Decreto No. 4006 de 10/11/2021**Lei: 3511** **FonGrupo: 05** **Cód. Aplicação: 307 001****RECURSO:**

Suple. Lei Orçam: 263.000,00 Total do Decreto 263.000,00

Suple. Lei Orçam. (Exceção):

Suple/Lei Específica:

Cred. Especial:

Cred. Extraordinário:

RESUMO GERAL

Recurso:	1	Anulação	==	6.634.383,98	8,66 %
Recurso:	2	Excesso	==	6.627.419,16	8,65 %
Recurso:	3	Superávit Financeiro	==	10.743.073,76	14,02 %

Crédito Orçamentários:Lei Orçamentária: (A) **6.742.552,05**

Lei Orçam.(Exceções):(B)

Lei especifica: **6.931.732,53****Crédito Especial: 11.329.739,20****Crédito Extraordinário:**

Total Geral: 24.004.876,90 31,318 %

Limite Definido	10,00 %
---------------------------	----------------

Total Geral (sobre a Lei Orçamentária) (A+B) / C :	8,797 %
--	----------------

Total p/ efeito de limite retirada as exceções(sob a Lei Orç.) (A/C)	8,797 %
--	----------------

ARTIGO 43, § 1º, INCISO I E § 2º DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

BALANÇO PATRIMONIAL - 2020						
ATIVO FINANCEIRO		PASSIVO FINANCEIRO	TESOURO	ESTADUAL	FEDERAL	OUTRAS FONTES
22.020.798,44		3.381.890,48	R\$ 6.574.127,51	R\$ 2.477.233,77	R\$ 9.505.589,88	R\$ 81.956,80
SUPERÁVIT		18.638.907,96	R\$ 6.574.127,51	R\$ 2.477.233,77	R\$ 9.505.589,88	R\$ 81.956,80
DATA	PROJETO DE LEI	VALOR	OBJETO			
22/01/2021		R\$ 652.394,22	Parcela Diferida Fundeb	R\$ 652.394,22		
27/01/2021		R\$ 1.150.896,50	Saúde e diversos	R\$ 235.903,25	R\$ 849.393,25	0,00
10/02/2021	Decreto 3874	R\$ 157.000,00	Repasse Asilo	157000,00		
18/02/2021	Decreto 3879	R\$ 250.015,00		250000,00	R\$ 5,00	
19/02/2021	Projeto de Lei	R\$ 559.530,77	Acessibilidade		R\$ 559.530,77	
24/02/2021	Decreto 3882	R\$ 80.000,00	PSB - Federal		R\$ 80.000,00	
25/02/2021	Projeto de Lei	R\$ 1.540.000,00	Aq veículos	R\$ 735.732,53	R\$ 804.267,47	
10/03/2021	Decreto 3889	615.100,00	Vale Alimentação	615000,00	50,00	
15/03/2021	Projeto de Lei	220.000,00	Santa Casa	220000,00		
25/03/2021	Projeto de Lei	R\$ 300.000,00	Santa Casa-Covid		R\$ 300.000,00	0,00
09/04/2021	Projeto de Lei	22.531,70	Convênio AACA		22531,70	
12/04/2021	Projeto de Lei	125.201,15	Adeq. AVCB - Eli	125201,15		
14/04/2021	Decreto 3909	R\$ 95.500,00	Devolução/Qualifar	R\$ 65.000,00	R\$ 30.200,00	
15/04/2021	Decreto 3911	R\$ 400.000,00	Pav Asfáltica	R\$ 400.000,00		
11/05/2021	PROJETO DE LEI	200.000,00	Exames Ultrasom	0,00	200.000,00	
17/05/2021	PROJETO DE LEI	54.722,51	CRAS/CREAS	54.722,51		
27/05/2021	Decreto 3934	R\$ 71.000,00	Perm Saude/Conv	50.000,00	21.000,00	
01/06/2021	PROJETO DE LEI	R\$ 212.503,75	Aquis Ambulância		R\$ 212.503,75	
14/06/2021	Decreto 3941	R\$ 116.461,15	Merenda Ens Méd		R\$ 116.461,15	
		R\$ 6.822.856,75		R\$ 964.374,98	R\$ 3.174.948,09	R\$ 0,00
	Saldo Superávit	R\$ 11.816.051,21		R\$ 1.512.858,79	R\$ 6.330.641,79	R\$ 81.956,80

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
SECRETÁRIO DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E PATRIMÔNIO
CPF.: 027.110.638-79



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos

Contrato: BB/FECOP Nº 065/2020

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil**, ora na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** CNPJ 46.634.473/0001-41, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SIMA**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1.993 - Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeiro - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(a) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da **Deliberação nº 010/2021** de 30/09/2021 que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito não reembolsável ao(a) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.



SIMACAP2021007220DM



SIMACAP2021007445DM



SIMACAP2021007563DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos

Contrato: BB/FECOP Nº 065/2008

Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à aquisição da(s)
máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): **Caminhão Basculante**.

Cláusula Terceira - Do Repasse

O repasse dos recursos ao(a) **Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo
Banco do Brasil, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a)
mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes
condições:

I. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva do FECOP**, da documentação
demonstrando o processo da licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na
Cláusula Segunda do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei
Federal nº 8.666/1993;

II. Expedição da "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela **Secretaria
Executiva do FECOP** ao(a) **Tomador(a)**;

III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de
aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s)
fornecedor(es) no valor da liberação anterior;

IV. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva** ao **Banco do Brasil**, para
liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho
de Orientação do FECOP**.

V. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no
Cadin Estadual - SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº, 53.455/2008, que
regulamentou a Lei Estadual nº, 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Parágrafo Primeiro - A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s)
parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de
Aplicação devidamente aprovado pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, por meio da
Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco
do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV
desta **Cláusula**.

Parágrafo Terceiro - Por determinação da **Secretaria Executiva do FECOP**, o **Banco do
Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s)



SIMACAP2021007220DM



SIMACAP2021007445DM



SIMACAP2021007563DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos -

Contrato: BB/FECOP Nº 065.610.011.

já liberada(s), caso o(a) Tomador(a) descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou
as normas previstas no FECOP.

Parágrafo Quarto - O(a) Tomador(a), expressamente, autoriza que o Banco do Brasil
proceda na forma descrita no parágrafo anterior autorizando, inclusive, que o estorno
do(s) valor(es) referente(s) à(s) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta
do FECOP que mantém no Banco do Brasil.

Clausula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) Tomador(a), pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Ter conta específica FECOP no Banco do Brasil para o recebimento do repasse de
recursos do Fundo;

II. Aplicar os recursos repassados do FECOP exclusivamente na aquisição do(s) item(s)
descrito(s) na **Clausula Segunda** do presente instrumento;

III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s)
item(s) descrito(s) na **Clausula Segunda** supere o valor do repasse;

IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na **Clausula Segunda**
do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, em até 60
(sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;

V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao FECOP a
documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação,
adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão
estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) Tomador(a), ou por Tabelião de Notas;

VI. Fazer constar o termo "Repasse FECOP" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em
nome do(a) Tomador(a), relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na **Clausula
Segunda** deste instrumento;

VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo
os dizeres "Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Fundo Estadual de Prevenção
e Controle da Poluição - FECOP", no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do
FECOP, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;

VIII. Submeter à aprovação do FECOP, com a antecedência necessária, quaisquer
alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do
FECOP formalizado no presente instrumento;

IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;



SIMACAP202100722DDM



SIMACAP2021007445DM



SIMACAP2021007563DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos

Contrato: BB/FECOP Nº 065/2021

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FECOP através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo Tomador(a) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FECOP;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da **Cláusula Oitava** deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do FECOP a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na **Cláusula Segunda** deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(a) Tomador(a) declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do objeto especificado na **Cláusula Segunda** do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº.xxxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na **Cláusula Segunda**.

Parágrafo Terceiro - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do FECOP.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) Tomador(a) implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo Tomador(a).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva



SIMACAP2021007220DM



SIMACAP2021007445DM



SIMACAP2021007563DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 065/2001

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de **Agente Técnico** e de **Secretaria Executiva** do FECOP.

Cláusula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Banco do Brasil e CETESB**, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do **FECOP**, são atribuições do Agente Técnico:

- I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;
- II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) **Tomador(a)** nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda**;
- III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao **Conselho de Orientação do FECOP** os pareceres devidos;
- IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo **Agente Técnico** e/ou **Secretaria Executiva**, a saber:
 - a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
 - b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Cláusula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o **Banco do Brasil** exercerá as funções de **Agente Financeiro** com as atribuições de:

- I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(a) **Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva** do **FECOP**, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;



SIMACAP2021007220DM



SIMACAP2021007445DM



SIMACAP2021007563DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 065/2008.

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(a) **Tomador(a)**, os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas;

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva** do **FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) **Tomador(a)** incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva** e/ou **Agente Técnico** do **FECOP**.

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual – SP, e não liberar o recurso caso o(a) **Tomador(a)** apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

O(a) **Tomador(a)** deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

- a) Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;
- b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- c) Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- d) Autorização de Transferência de Recursos – ATR, protocolado pelo **Banco do Brasil**, quando houver devolução de recursos;
- e) Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)**, implica no ressarcimento ao **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)** do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das



SIMACAP2021007226DM



SIMACAP2021007445DM



SIMACAP2021007563DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 065/2021.

aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **FECOP**.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

Cláusula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **Banco do Brasil** optar pelo Foro do domicílio do(a) **Tomador(a)**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Banco do Brasil S.A.
Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____

Tomador(a)
Representante Legal: Marco Aurélio Soares
Cargo/Função: Prefeito

Assinado digitalmente por:
MARCO AURÉLIO SOARES
CPF: 02891111-0 Assinado em:
11/09/2021 20/10/2021
Seu certificado pode ser confirmado na endereço:
-http://www.scripao.gov.br/assinador-digital-



SINACAP2021007220DM



SINACAP2021007445DM



SINACAP2021007563DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 066/2021

Por este instrumento, o Banco do Brasil S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente Banco do Brasil, ora na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição**, doravante designado simplesmente **FECOP**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 11.160, de 18 de junho de 2002, com redação alterada pelas Leis Estaduais nº 13.580, de 24 de julho de 2009 e nº 14.350, de 22 de fevereiro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 46.842 de 19 de junho de 2002, alterado pelos Decretos nº 48.767, de 30 de junho de 2004, nº 54.653, de 06 de agosto de 2009 e nº 55.947, de 24 de junho de 2010, e, de outro lado o(a) **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** CNPJ 46.634.473/0001-41, neste ato devidamente representado(a) por seu(a) representante legal ao final qualificado(a) e assinado(a), doravante denominado(a) **Tomador(a)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FECOP**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente**, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SIMA**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**, que se regerá em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 - Lei de Licitações, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeiro - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse ao(a) **Tomador(a)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FECOP** no valor de até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na **Cláusula Segunda** do presente.

Parágrafo Primeiro - O valor mencionado no *caput* está fundamentado em autorização concedida pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, nos termos da **Deliberação nº 010/2021 de 30/09/2021** que é considerada, para todos os fins e efeitos de direito, parte integrante e indissociável do presente.

Parágrafo Segundo - A liberação do crédito não reembolsável ao(a) **Tomador(a)** referenciado no *caput*, condiciona-se à prévia disponibilidade de recursos do **FECOP** no **Banco do Brasil**, sem prejuízo das demais exigências aplicáveis, inclusive as previstas na **Cláusula Terceira** do presente Instrumento.



SIMACAP2021007221DM



SIMACAP2021007444DM



SIMACAP2021007564DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos -

Contrato: BB/FECOP Nº 066/2008

Cláusula Segunda - Da Destinação do Repasse

O repasse mencionado na **Cláusula Primeira** do presente destina-se à aquisição da(s)
máquina(s) e/ou equipamento(s) a seguir especificado(s): **Caminhão Basculante**.

Cláusula Terceira - Do Repasse

O repasse dos recursos ao(a) **Tomador(a)**, provenientes do **FECOP**, será efetivado pelo
Banco do Brasil, por meio de crédito em conta específica do(a) **Tomador(a)** por este(a)
mantido(a) no **Banco do Brasil** e indicada para o crédito, após a ocorrência das seguintes
condições:

I. Apresentação pelo(a) **Tomador(a)**, à **Secretaria Executiva do FECOP**, da documentação
demonstrando o processo da licitação para a aquisição do(s) item(s) descrito(s) na
Cláusula Segunda do presente instrumento, em conformidade com as disposições da Lei
Federal nº 8.666/1993;

II. Expedição da "Autorização de Emissão de Ordem de Fornecimento" pela **Secretaria
Executiva do FECOP** ao(a) **Tomador(a)**;

III. Entrega da(s) cópia(s) da(s) nota(s) fiscal(ais) do(s) item(ns) licitado(s) e, no caso de
aquisição mediante pagamento parcelado, comprovante de pagamento ao(s)
fornecedor(es) no valor da liberação anterior;

IV. Expedição de ofício autorizativo pela **Secretaria Executiva** ao **Banco do Brasil**, para
liberação do repasse de acordo com o Orçamento de Aplicação aprovado pelo **Conselho
de Orientação do FECOP**.

V. O recurso não será repassado se o(a) **Tomador(a)** apresentar algum apontamento no
Cadin Estadual - SP conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que
regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Parágrafo Primeiro - A efetiva autorização ao **Banco do Brasil** para liberação da(s)
parcela(s) de repasse mencionadas no *caput* está condicionada ao Orçamento de
Aplicação devidamente aprovado pelo **Conselho de Orientação do FECOP**, por meio da
Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo - O(s) repasse(s) do(s) recurso(s) será(ão) efetivado(s) pelo **Banco
do Brasil** em até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização referida no inciso IV
desta **Cláusula**.

Parágrafo Terceiro - Por determinação da **Secretaria Executiva do FECOP**, o **Banco do
Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar a(s) parcela(s)



SIMACAP2021007221DM



SIMACAP2021007444DM



SIMACAP2021007564DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
- Máquinas e Equipamentos -

Contrato: BB/FECOP Nº 066.12042.

já liberada(s), caso o(a) **Tomador(a)** descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou
as normas previstas no **FECOP**.

Parágrafo Quarto - O(a) **Tomador(a)**, expressamente, autoriza que o **Banco do Brasil**
proceda na forma descrita no **parágrafo anterior** autorizando, inclusive, que o estorno
do(s) valor(es) referente(s) à(s) parcela(s) já liberada(s), seja efetuado a débito da conta
do **FECOP** que mantém no **Banco do Brasil**.

Clausula Quarta - Das Obrigações do(a) Tomador(a)

O(a) **Tomador(a)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

- I. Ter conta específica **FECOP** no **Banco do Brasil** para o recebimento do repasse de recursos do **Fundo**;
- II. Aplicar os recursos repassados do **FECOP** exclusivamente na aquisição do(s) item(s) descrito(s) na **Clausula Segunda** do presente instrumento;
- III. Responsabilizar-se pelo montante excedente, caso o valor da(s) aquisição(ões) do(s) item(s) descrito(s) na **Clausula Segunda** supere o valor do repasse;
- IV. Iniciar o processo de licitação para a(s) aquisição(ões) descrita(s) na **Clausula Segunda** do presente instrumento, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/1993, em até 60 (sessenta) dias após a data de assinatura do presente instrumento;
- V. Comprovar a realização do procedimento licitatório, remetendo ao **FECOP** a documentação hábil, em especial, editais de licitação, atas da comissão de licitação, adjudicação e homologação, recursos impetrados e notas fiscais, cujas cópias deverão estar autenticadas por funcionário autorizado do(a) **Tomador(a)**, ou por Tabelião de Notas;
- VI. Fazer constar o termo "**Repasse FECOP**" no corpo da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) em nome do(a) **Tomador(a)**, relativas à(s) aquisição(ões) do(s) item(ns) descritos na **Clausula Segunda** deste instrumento;
- VII. Providenciar a estampa da logomarca do Governo do Estado de São Paulo, incluindo os dizeres "**Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente - Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP**", no(s) item(s) adquiridos com repasse de recursos do **FECOP**, observado o disposto no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado;
- VIII. Submeter à aprovação do **FECOP**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no objeto da licitação, amparada pelo repasse do **FECOP** formalizado no presente Instrumento;
- IX. Movimentar os recursos repassados somente através da conta na qual serão creditados;

Instrumento de Liberação Não Reembolsável - FECOP - Máquinas/Equipamentos - V.4 - 01/12/11.



SIMACAP2021007221DM



SIMACAP2021007444DM



SIMACAP2021007564DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 066/2002.

X. Manter aplicados os recursos repassados disponíveis, no período correspondente ao intervalo entre a(s) data(s) da(s) liberação(ões) e a(s) data(s) da(s) utilização(ões), no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo;

XI. Não utilizar os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos repassados, mencionada no inciso anterior, que retornarão ao FECOP através de Autorização de Transferência de Recursos expedida pelo Tomador(a) e entregue na agência do Banco do Brasil detentora da conta do FECOP;

XII. Encaminhar a Prestação de Contas no prazo máximo de 30 dias, após a realização da despesa, nos termos da Cláusula Oitava deste Instrumento;

XIII. Colocar à disposição do FECOP a documentação referente à aplicação dos recursos e permitindo a mais ampla fiscalização do(s) item(s) adquiridos.

XIV. Responsabilizar-se pela manutenção, conservação e garantia da utilização do bem aos fins que se destinam, consoante especificado na Cláusula Segunda deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro - O(a) Tomador(a) declara para os devidos fins e sob penas da Lei, que assegura recursos necessários para contrapartida no valor de R\$ 0,00 para a realização do objeto especificado na Cláusula Segunda do presente instrumento, através de reserva de recursos orçamentários, devidamente identificado no Orçamento Geral e inscrito no Elemento Econômico nº.xxxxxx, estando de acordo com o disposto no artigo 116, parágrafo 1º, inciso VII da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Parágrafo Segundo - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, a prorrogação do prazo estipulado para o início e término das aquisições identificadas na Cláusula Segunda.

Parágrafo Terceiro - O(a) Tomador(a) poderá pleitear ao FECOP, formal e fundamentadamente, Termo(s) Aditivo(s) ao presente instrumento, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, condicionando o atendimento do pleito à aprovação do FECOP.

Parágrafo Quarto - O descumprimento da presente cláusula pelo(a) Tomador(a) implicará na reposição pela mesma dos valores repassados ao amparo do presente instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da ocorrência, sendo certo que no valor devido serão acrescidos os juros que remuneraram o Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do repasse e a data da efetiva devolução dos recursos pelo Tomador(a).

Cláusula Quinta - Do Agente Técnico e da Secretaria Executiva



SIMACAP2021007221DM



SIMACAP2021007444DM



SIMACAP2021007564DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 066/2002

Nos termos do artigo 6º da Lei Estadual nº 11.160/2002 a CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo exercerá as funções de **Agente Técnico** e de **Secretaria Executiva do FECOP**.

Clausula Sexta - Das Atribuições do Agente Técnico e da Secretaria Executiva

As partes se declaram cientes de que, com fundamento no Contrato celebrado entre a **Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, Banco do Brasil e CETESB**, objetivando estabelecer as condições necessárias à administração e gestão dos recursos do **FECOP**, são atribuições do Agente Técnico:

- I. Acompanhar a aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda** do presente instrumento;
- II. Proceder ao exame dos documentos relativos à aplicação dos recursos, auxiliando o(a) **Tomador(a)** nos aspectos técnicos relativos à correta aquisição do(s) item(ns) descrito(s) na **Cláusula Segunda**;
- III. Praticar, dentro de suas atribuições legais, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste Instrumento, e emitir ao **Conselho de Orientação do FECOP** os pareceres devidos;
- IV. Reter os recursos a serem liberados e aguardar o saneamento das irregularidades apontadas pelo **Agente Técnico** e/ou **Secretaria Executiva**, a saber:
 - a) quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável;
 - b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações ou descumprimento pelo(a) **Tomador(a)** de qualquer obrigação assumida neste Instrumento, bem como demais documentos relacionados ao presente.

Clausula Sétima - Das Obrigações do Agente Financeiro

Nos termos do artigo 7º da Lei Estadual nº 11.160/2002, o **Banco do Brasil** exercerá as funções de **Agente Financeiro** com as atribuições de:

- I. Repassar o valor descrito na **Cláusula Primeira** ao(a) **Tomador(a)**, mediante autorização da **Secretaria Executiva do FECOP**, em estrita observância ao Orçamento de Aplicação aprovado e, quando for o caso, do respectivo cronograma físico-financeiro;



SIMACAP2021007221DM



SIMACAP2021007444DM



SIMACAP2021007564DM





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos

Contrato: BB/FECOP Nº 066/2004

II. Promover abertura e manutenção de conta corrente específica para abrigar os recursos transferidos nos termos da **Cláusula Terceira**, fornecendo extratos bancários do período, compreendido entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;

III. Promover a aplicação financeira dos recursos transferidos e transitoriamente disponíveis, no Fundo de Investimento do Banco do Brasil BB NC RF Governos, ou o que venha a substituí-lo, fornecendo ao(a) **Tomador(a)**, os extratos bancários do período para fins da Prestação de Contas;

IV. Suspender, mediante determinação da **Secretaria Executiva do FECOP** a liberação da(s) parcela(s), caso o(a) **Tomador(a)** incorrer nas irregularidades identificadas no inciso IV da **Cláusula Sexta** ou deixar de apresentar qualquer documento que venha, eventualmente, ser solicitado pela **Secretaria Executiva** e/ou **Agente Técnico do FECOP**.

V. Efetuar consulta no Cadin Estadual - SP, e não liberar o recurso caso o(a) **Tomador(a)** apresente algum apontamento, conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, que regulamentou a Lei Estadual nº. 12.799/2008 que dispõe sobre o Cadin Estadual.

Cláusula Oitava - Da Prestação de Contas

O(a) **Tomador(a)** deve, em até 30 (trinta) dias da efetiva realização da despesa, apresentar os documentos comprobatórios por meio de:

- Demonstrativo da movimentação dos recursos identificando o recebimento e destinação do montante repassado;
- Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FECOP** ao(a) **Tomador(a)**, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- Extratos bancários da aplicação financeira desses recursos no Fundo de Investimento do **Banco do Brasil** BB NC RF Governos, ou o que vier a substituí-lo, compreendendo o período entre o depósito inicial e a efetiva realização da despesa;
- Autorização de Transferência de Recursos - ATR, protocolado pelo **Banco do Brasil**, quando houver devolução de recursos;
- Comprovante(s) do efetivo pagamento ao(s) fornecedor(es).

Cláusula Nona - Do Descumprimento do Instrumento

O descumprimento dos termos do presente instrumento ou das regras do **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)**, implica no ressarcimento ao **FECOP** pelo(a) **Tomador(a)** do(s) saldo(s) financeiro(s) remanescente(s), inclusive os provenientes das receitas obtidas das



SIMACAP2021007221DM



SIMACAP2021007444DM



SIMACAP2021007564DM



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP - Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 066/2021

aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida na **Cláusula Quarta**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo **FECOP**.

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato por parte do(a) **Tomador(a)**, ocasionará a rescisão antecipada do instrumento, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que tal procedimento importe em qualquer responsabilidade para a **Banco do Brasil**.

Clausula Décima - Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, podendo, porém a **Banco do Brasil** optar pelo Foro do domicílio do(a) **Tomador(a)**.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 3 (três) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2021.

Banco do Brasil S.A
Representante Legal: _____
Cargo/Função: _____

Tomador(a)
Representante Legal: Marco Aurélio Soares
Cargo/Função: Prefeito

Assinado digitalmente por:
MARCO AURELIO SOARES
CPF (BR/): 11649237854 Assinado em: 26/10/2021
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.ssp.sp.gov.br/assinador-digital>



SIMACAP2021007221DM

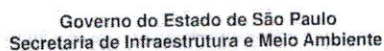


SIMACAP2021007444DM



SIMACAP2021007564DM





Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP
-Máquinas e Equipamentos-

Contrato: BB/FECOP Nº 066/2004

MARCOS

RODRIGUES

PENIDO:056

48579802

[illegible]

Interveniente - SIMA

Representante Legal: Marcos Rodrigues Penido

Cargo/Função: Secretário de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF: _____

Nome:

RG:

CPF: _____

Nome:

RG:

CPF: _____

O Banco do Brasil coloca à disposição do(s) cliente(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001* ou 0800.729.0001.

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio).

reclamação, suspensão ou cancelamento) – 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala – 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Instrumento de Liberdade Não Reembolsável - FECOP - Máquinas e Equipamentos - V4 - 01/12/11

